



Câmara Municipal de Mariópolis-SP

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000
e-mail: cm.mariapolis@terra.com.br

CONTRATO Nº 004/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS-SP CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA OS SETORES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA OS SETORES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Que firmam as partes:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**, com sede na Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335, Centro, nesta cidade de Mariópolis/SP, CEP: 17.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.631.418/0001-60, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **CARLOS PEREIRA AMORIM**, brasileiro, maior, casado, portadora do RG. nº 29.106.614-8-SSP/SP e do CPF nº 274.431.368-89 residente neste município de MARIÁPOLIS - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **M.E. PIERETTI CONTABILIDADE**, estabelecida na Avenida Campos Salles nº 113, na cidade de Inúbia Paulista-SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.045.410/0001-91 neste ato representado pelo Senhor **Márcio Egidio Pieretti**, residente e domiciliado na Rua Keiko Yamashiro nº 43, Estância Ipanema - Lucélia-SP, portador do RG. Nº 24.773.038-5 do CPF/MF nº 268.159.658-05 celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o **Convite nº 001/2023 - Processo nº 002/2023** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em consultoria para os setores de finanças, orçamento, contabilidade e recursos humanos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo discriminados:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALO TOTAL
01	12	Meses	<u>1. DO OBJETO</u> Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços consultoria para os setores de Finanças, Orçamento, Contabilidade, Recursos Humanos, exclusivo na condição de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.	2.000,00	24.000,00



Câmara Municipal de Mariópolis-SP

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000

e-mail: cm.mariapolis@terra.com.br

		<p>As atividades pretendidas restringem-se à prestação de auxílio aos servidores públicos municipais, não envolvendo a realização de serviços típicos da Administração Pública, sendo a empresa impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica de servidores públicos municipais, limitando-se a promover orientações enquanto consultoria de gestão governamental.</p> <p><u>2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u></p> <p>2.1 - Atendimento consultivo com número de consultas ilimitadas pertinentes ao objeto contratual, no período da vigência contratual;</p> <p>2.2 - Reunião com o Presidente e a Consultoria nas áreas administrativas e para avaliar os desempenhos dos Departamentos e, se necessário propor medidas saneadoras, bem como, orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos;</p> <p>2.3 - Orientar os servidores, desenvolvendo habilidades para o trabalho através de treinamento permanente durante a vigência do contrato nas diversas áreas de Gestão Administrativa;</p> <p>2.4 - Emissão de parecer técnicos por escrito, de assuntos relacionados a áreas administrativas, contábil, financeiro e o quando solicitados;</p> <p>2.5 - Criação de grupo de gestores e para enviar informações pertinentes por WhatsApp;</p> <p>2.6 - Fornecer sempre que solicitados modelos de processos, bem como orientar nos procedimentos a serem adotados;</p> <p>2.7 - Auxiliar se necessário no acompanhamento elaboração da LDO, LOA e nas alterações do Plano Plurianual;</p>	
--	--	---	--



Câmara Municipal de Mariópolis-SP

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000
e-mail: cm.mariapolis@terra.com.br

		<p>2.8 – Acompanhamento permanente dos índices de aplicação da Saúde, Educação e Pessoal do município;</p> <p>2.9 – Auxílios na elaboração de gráficos econômicos financeiro em projetos de interesse público;</p> <p>2.10 – Análise de Contratos;</p> <p>2.11 – Para atendimento dos Serviço a empresa deverá dispor em seu quadro/e ou terceirizado de 01 técnico que possuam C.R.C e 01 um auxiliar.</p> <p>2.12 A Empresa devera possuir Registro no C.R.C.</p> <p>2.13 Auxílio na digitalização de documentos e formalização de processos, com disponibilidade de acervo em nuvem em servidor gratuito;</p> <p>2.14 – Elaboração mensal referente aos serviços prestados;</p> <p>3- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA;</p> <p>a) A empresa deverá realizar a prestação por meio de pessoal técnico especializado e com a devida formação em Contabilidade e Direito, para a realização das atividades acima referenciadas;</p> <p>b) A empresa deverá apresentar sempre que solicitado, a relação atualizada dos profissionais e respectiva documentação no sentido de demonstrar a formação para a realização das atividades;</p> <p>4. - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES</p> <p>4.1. dá Contratada;</p> <p>a) executar os serviços com observância das disposições contidas no termo e demais normas aplicáveis à espécie;</p> <p>b) responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, internet, telefone, materiais de escritório, correio, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução do objeto;</p> <p>c) não subcontratar os serviços objetivados na licitação, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da</p>	
--	--	--	--



Câmara Municipal de Mariópolis-SP

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis – Estado de São Paulo

CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000

e-mail: cm.mariapolis@terra.com.br

		<p>aplicação das penalidades previstas no edital;</p> <p>d) responder civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos;</p> <p>e) disponibilizar profissionais técnicos, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;</p> <p>f) executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes deste termo, atendendo às necessidades e determinações da Câmara Municipal e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;</p> <p>g) manter sempre contato com o responsável técnico da Câmara, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;</p> <p>h) comunicar por escrito a Câmara Municipal na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza, devendo fazê-lo tão logo o fato seja percebido, para que a Câmara possa tomar as providências devidas;</p> <p>i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;</p> <p>j) utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto da licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;</p> <p>4.2. dá Contratante:</p> <p>a) permitir o livre acesso dos técnicos da vencedora às informações e documentos necessários para a consecução do contrato.</p> <p>b) entregar no prazo de até 05 (cinco dias) de qualquer documento requerido pela vencedora, que seja necessário para execução dos serviços contemplados no presente termo.</p> <p>c) designar os funcionários autorizados a realizar consultas, acompanhar, e receber os serviços objeto.</p> <p>d) realizar pagamento após recebimento de Nota Fiscal e Relatório da execução dos Serviços.</p> <p>5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO</p>		
--	--	---	--	--



Câmara Municipal de Mariópolis-SP

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000
e-mail: cm.mariapolis@terra.com.br

			Os serviços serão prestados no período de 12 meses.		
				TOTAL	R\$ 24.000,00

1.2 - TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER RIGOROSAMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensalmente, totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que será pago em até 15 (quinze) dias da apresentação das respectivas faturas acompanhada de relatório dos serviços prestados, através de depósito em conta corrente da contratada e/ou na Tesouraria Municipal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos serviços.

2.2 - No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), devidamente comprovado pelo órgão responsável, o pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada.

2.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

2.5 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

2.6 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

2.7 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

2.8 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.9 - A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.



Câmara Municipal de Mariápolis-SP

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000

e-mail: cm.mariapolis@terra.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: - Câmara

Rubrica: 01.031.0001.2001

Cat. Econômica: 3.3.90.39 – Serviços de Terc. Pes. Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Os preços dos serviços ora contratados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseado no índice legal (IPCA), se houver prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser efetuados de acordo com o descrito na cláusula primeira do instrumento contratual.

6.2 - Se a Contratada deixar de cumprir as exigências deste instrumento contratual ficará sujeito as penalidades da Lei vigente.

6.3 - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

6.4 - A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

6.5 - Os serviços não entregues de acordo com o presente instrumento contratual serão recusados, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Câmara.

6.6 - A Câmara Municipal de Mariápolis/SP se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Mariápolis-SP

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000
e-mail: cm.mariapolis@terra.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato inicia-se a partir da assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública em conformidade com a Lei nº 8666/1993 – Art. 57- Inciso II.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Mariápolis-SP.

8.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

8.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente, devidamente justificado.



Câmara Municipal de Mariópolis-SP

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis – Estado de São Paulo

CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000

e-mail: cm.mariapolis@terra.com.br

86 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA NONA - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

9.1 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

9.2 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

9.5 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

9.6 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Convite nº. 001/2023 – Processo Licitatório nº 002/2023 e neste contrato, obriga-se a:

a) Executar a entrega do objeto de qualidade conforme descrito na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas neste instrumento contratual;

b) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara pelo ressarcimento ou indenização devidos;

c) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Câmara, não diminui ou exclui essa responsabilidade;

d) É de responsabilidade da contratada a execução do objeto, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento contratual;

e) Correrão por conta da contratada:

e1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;

e2) As contribuições devidas à Seguridade Social;

e3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;



Câmara Municipal de Mariópolis-SP

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000
e-mail: cm.mariapolis@terra.com.br

- f) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução dos serviços do presente instrumento contratual;
- g) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) a CONTRATADA garantirá a execução do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

102 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste instrumento contratual;
- c) Providenciar o pagamento à vencedora, no prazo de até 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente, acompanhada de relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

11.2 - A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

11.3 - A Câmara Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

11.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Mariópolis, quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira da Câmara, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.



Câmara Municipal de Mariópolis-SP

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000
e-mail: cm.mariapolis@terra.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.2 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

13.2 - Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato, em **imprensa oficial**, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

16.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

16.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

16.4 - Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Mariópolis-SP

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000
e-mail: cm.mariapolis@terra.com.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CNPJ Nº: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-SP

CNPJ Nº: 01.631.418/0001-60

CONTRATADA: M.E. PIERETTI CONTABILIDADE

CNPJ Nº: 22.045.410/0001-91

PROCESSO Nº 002-2023(DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA OS SETORES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR (R\$)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

MARIÓPOLIS, 01 DE MARÇO DE 2023

CARLOS PEREIRA AMORIM
PREDISENTE

e-mail cm.mariapolis@terra.com.br

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS-SP

CONTRATADO: M.E. PIERETTI CONTABILIDADE

PROCESSO Nº 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA OS SETORES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Câmara Municipal de Mariópolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000

e-mail: cm.mariapolis@terra.com.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MARIÓPOLIS-SP, 01 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS PEREIRA AMORIM

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 274.431.368-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CARLOS PEREIRA AMORIM

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 274.431.368-89

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CARLOS PEREIRA AMORIM

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 274.431.368-89

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCIO EGIDIO PIERETTI

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 268.159.658-05

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCIO EGIDIO PIERETTI

Data: 10/03/2023 13:18:01-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>



Câmara Municipal de Mariópolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000

e-mail: cm.mariapolis@terra.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS PEREIRA AMORIM

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 274.431.368-89

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Mariópolis-SP

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000
e-mail: cm.mariapolis@terra.com.br

16.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

Mariópolis - SP, 01 DE MARÇO de de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-SP
Contratante
CARLOS PEREIRA AMORIM
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO EGIDIO PIERETTI
Data: 10/03/2023 13:16:17-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

M.E. PIERETTI CONTABILIDADE
Contratado
MARCIO EGIDIO PIERETTI
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1 45.415.234-6 RG: _____ NOME: 

2 33.882.755-9 RG: _____ NOME: 